

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**1 - PREÂMBULO**

1.1 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Almeida Cardoso, n. 200, Centro – Centro de Intervenção Multidisciplinar – Bloco E - CEP 89460-076 – Canoinhas – SC, , neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, leva ao conhecimento dos interessados e torna público o presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para realização de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL DE 04 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, conforme descritivo a seguir, com amparo legal no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – OBJETO

2.1. A finalidade do presente documento é a divulgação da contratação direta por dispensa de licitação, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução nº 04/2024 do CISAMURC.

2.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL DE 04 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

2.3 Características da contratação:

- 2.3.1 Limpeza e higienização completa dos aparelhos;
- 2.3.2 Limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e drenos;
- 2.3.3 Aplicação de produtos bactericidas e antifúngicos adequados; e
- 2.3.4 Verificação de funcionamento geral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Higienização trimestral de 04 aparelhos de ar-condicionado	Trimestre	4	SIGILOSO	SIGILOSO

2.4. VALOR E QUANTITATIVO ESTIMADO PARA A COMPRA

O valor estimado para contratação, em primeiro momento, não será divulgado, conforme previsão do art. 24 da lei 14.133/2021, que permite o orçamento sigiloso da contratação. O sigilo justifica-se para

garantir o recebimento de propostas refletindo o valor real dos produtos, o que pode não acontecer quando há a divulgação do orçamento estimado pelo órgão.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1. Tendo em vista o valor esperado para a contratação, a baixa complexidade e por tratar-se de um bem comum, não se justifica a realização de outra modalidade de licitação, a qual poderia ocasionar maiores custos para a administração, além do prazo maior para aquisição.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, combinado com o § 2º, o qual dispõe que o valor para contratação de consórcios públicos é dobrado.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa deve seguir os seguintes critérios de habilitação:

- 5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- 5.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III).

6. DA PARTICIPAÇÃO, PRAZOS E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O prazo para apresentação de propostas pelos eventuais interessados inicia em 23 de março e encerra em 25 de março de 2026, às 23:59h.

6.2. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico cisamurc@amplanorte.org.br no prazo do subitem anterior, conforme modelo de proposta do ANEXO I ou em documento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do objeto com suas características
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

6.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as informações e exigências contidas no modelo de proposta do ANEXO I deste aviso será desclassificada.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

8. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Os responsáveis por infrações administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitar-se-ão à aplicação das sanções constantes nos termos do art. 156, da mesma lei, sendo estas mensuradas e aplicadas observando as etapas de análise, cálculo, bem como assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os parâmetros pormenorizados nas disposições específicas previstas no eventual instrumento de Contrato firmado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para Fins de obter propostas adicionais, conforme art. 75, §3 da lei 14.133/2021, o presente aviso será divulgado na Página do CISAMURC – SC.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2026.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal de Major Vieira

Presidente

ANEXO I

OBJETO DA PROPOSTA (MODELO)

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Local e Data

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante

Anexo II

Minuta de Contrato

Termo de Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Almeida Cardoso, n. 200, Centro – Centro de Intervenção Multidisciplinar – Bloco E - CEP 89460-076, em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Prefeita do Município de Major Vieira/SC, ora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr (a)., CPF nº....., firmam o presente contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº ___/2026 do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL DE 04 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo CISAMURC, sendo esse o responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato fica vinculado à dispensa de licitação nº ___/2026 do CISAMURC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, bem como à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato como se transcritos fossem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor máximo deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____, sendo _____ trimestral.

3.2 Os preços inicialmente contratados terão validade de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor trimestral da contratação é de R\$

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Após a emissão da nota fiscal, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de um ano, podendo ser prorrogado conforme disposição legal da Lei 14.133/2021.

5.3 A empresa contratada deverá prestar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CISAMURC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- 8.1.1 Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente Contrato;
- 8.1.2 Apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 8.1.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado de acordo com as normas deste Contrato;
- 8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da prestação de serviços, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual, o qual estará autorizado descontar pagamentos devidos ou da garantia de caso exigida o valor dos danos sofridos;
- 8.1.5 Executar os serviços dentro do prazo estipulado, de acordo com os termos do Edital;
- 8.1.6 Dispor de todos os materiais e equipes necessárias à execução do serviço conforme especificações deste contrato;
- 8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8 Manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, sob pena de incidir os efeitos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

8.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

9.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4.7. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.4.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços, o presente contrato, bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

11.1.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

11.1.2. Código Civil;

11.1.3. Código Penal;

11.1.4. Código Processo Civil;

11.1.5. Código Processo Penal;

11.1.6. Legislação Trabalhista e Previdenciária;

11.1.7. Estatuto da Criança e do Adolescente; e

11.1.8. Demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Canoinhas, _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na Rua __, n. ____, bairro ____, CEP ____, Cidade de ____, Estado de ____, por seu representante legal, Sr (a). _____, portador (a) do CPF n. _____, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988.

Cidade/Estado, de de .

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador